



**CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO**

**CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES - Nº 6/2026

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CGU/CAIXA Nº 06/2026

**PROTOCOLO DE
INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO, E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL,
PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

De um lado, a **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL da UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.664.015/0001-48, com sede no SAUS QD 05, Bloco A, Lotes 09 e 10, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-937, doravante denominada **CGU**, neste ato representada pela Secretária-Executiva, Eveline Martins Brito, nomeada pelo Decreto de 26 março de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 27 de março de 2024, portadora da matrícula funcional nº 1216897, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, localizada no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Bloco A, Lote ¾, Asa Sul, CEP 70.070-140, Brasília – DF, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Superintendente Regional Substituto, DENNER TALHETTI SCHORR, inscrito no CPF sob o n.º 004.692.291-10, assim outorgado pela Procuração nº 463387, Livro 3633-P, Fl. 070, do 2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos, Brasília/DF.

CONSIDERANDO que o Hub de inovação da Caixa Econômica Federal, denominado Espaço TEIA CAIXA, é pioneiro no país com foco em soluções inovadoras para governo, adotando como estratégias a viabilização de negócios entre startups, empresas e o setor público; a experimentação de novos modelos de negócios e tecnologias; além do fomento ao desenvolvimento por meio de mentorias e consultorias, com promoção e aproveitamento de oportunidades de negócios para todo o ecossistema de inovação.

CONSIDERANDO que o Hub de inovação da Caixa Econômica Federal tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico, social e tecnológico local, fortalecendo parcerias estratégicas que estimulem a inovação, a modernização da gestão pública e a melhoria dos serviços oferecidos à população, com foco na integração de soluções que atendam às demandas específicas da Administração Pública e potencializem oportunidades de desenvolvimento sustentável.

A CGU e a CAIXA resolvem firmar, entre si, o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que estabelecerá um vínculo cooperativo entre os entes signatários, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.104232/2026-93, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente PROTOCOLO é a **conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e o fortalecimento das atividades de pesquisa, inovação, ciência e tecnologia, por meio do intercâmbio de conhecimento, compartilhamento de experiências, experimentação de soluções e desenvolvimento de iniciativas com startups (especialmente, mas não apenas, Govtechs) em seus respectivos ambientes de inovação**. As ações incluem a realização de eventos, implementação de programas, cessão temporária de espaços para acomodação de comitivas de startups em visitas institucionais promovidas pelos signatários, entre outras iniciativas que contribuam para o fortalecimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem atribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- 1 - Cooperar e colaborar na identificação de problemas públicos, especialmente nas áreas da segurança digital, saúde, educação, gestão pública, moradia e habitação, sustentabilidade, cidadania e assistência social, cultura, turismo e lazer, financeira e econômica, infraestrutura e mobilidade, governança, transparência e acesso à informação, ouvidoria, correição, controle interno, auditoria pública e integridade que possam ser resolvidos por meio de pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, processos e/ou serviços;
- 2 - Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3 - Estimular o intercâmbio de startups e demais integrantes do seu ecossistema, para visitas institucionais nos ambientes promotores de inovação, atuando na recepção em local físico de referência e, se possível, na capacitação de startups em temas atuais e relevantes para competição no mercado;
- 4 - Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando se houver expressa autorização de ambas as partes;
- 5 - Observar os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- 6 - Respeitar as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- 7 - Outras atividades correlatas ao objeto do presente protocolo; e
- 8 - Empreender esforços para instrumentalizar outros acordos que fortaleçam a aliança estratégica prevista no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS

1 - Disponibilização do Espaço:

O presente Protocolo dispõe, dentre outras ações em linha com o que consta na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, sobre a utilização do espaço compartilhado no Hub de Inovação Espaço TEIA CAIXA, localizado no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Setor de Divulgação Cultural, s/n - Piso 1 – Ala Norte, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF

2 - Condições de Utilização:

A utilização do espaço físico em ambiente compartilhado será regulada conforme a disponibilidade e duração em comum acordo entre as partes posteriormente à assinatura do presente protocolo.

3 - Regras de Funcionamento específicas:

Cada espaço físico terá a sua regra de funcionamento que deverá ser obedecida, inclusive questão de horário, estacionamento, barulho, ruído, etc. Eventuais manuais de utilização deverão ser compartilhados entre as partes para que sejam disponibilizados aos respectivos residentes.

4 - Uso Adequado do Espaço:

- a) O espaço deverá ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento de projetos relacionados ao objeto deste Protocolo, sendo vedado seu uso para atividades voltadas a terceiros.
- b) A EQUIPE/STARTUP terá a oportunidade de participar e colaborar em eventos e capacitações realizados nos espaços, além de contar com o suporte das respectivas equipes de inovação e realizar reuniões com gestores e entidades governamentais, conforme disponibilidade.

5 - Conservação do Espaço:

- a) A EQUIPE/STARTUP deverá zelar pela conservação do espaço e das instalações, sendo vedadas ações de vandalismo, uso indevido ou destinação diversa daquela prevista neste Protocolo, sendo responsabilizada por qualquer dano ou prejuízo causado.
- b) Em caso de desocupação, será realizada vistoria do espaço para verificar as condições das instalações. Caso sejam constatados danos avarias, a EQUIPE/STARTUP será responsável pelos reparos ou ressarcimentos necessários.

6 - Rescisão e Penalidades:

- a) A utilização do espaço poderá ser rescindida, com desocupação imediata, em caso de vandalismo, danos ou descumprimento das condições estabelecidas neste Protocolo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- b) Em caso de solicitação de desocupação, a comunicação será feita com no máximo 10 (dez) dias úteis de antecedência, devendo ocorrer a desocupação em até 5 (cinco) dias úteis.

7 - Recursos Disponibilizados

Não serão fornecidos notebooks, computadores, telefones ou outros equipamentos, sendo restrita a utilização das instalações físicas e de uso compartilhado, como mobiliário, internet wi-fi, geladeira, micro-ondas e outros equipamentos.

8 - Ausência de Vínculo:

A utilização dos espaços compartilhados não gera qualquer vínculo jurídico, trabalhista ou financeiro entre os signatários e EQUIPE/STARTUP, nem os obriga a realizar investimentos, pagamentos ou contratações após o término da utilização do espaço.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

Não haverá transferência de recursos financeiros, doação de bens ou recursos humanos entre as partes para a execução do presente **PROTOCOLO**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto, como pessoal, deslocamentos e comunicação, serão custeadas com as dotações orçamentárias próprias de cada parte.

Subcláusula primeira. Caso as ações previstas impliquem repasse de recursos, isso será viabilizado por meio de instrumentos específicos, de acordo com a conveniência e oportunidade dos signatários, desde que de comum acordo.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente **PROTOCOLO** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO JURÍDICO SUPERVENIENTE

Para atingir os propósitos previstos no presente **PROTOCOLO**, direitos, obrigações e/ou compromissos específicos deverão ser pormenorizados em instrumentos jurídicos próprios, que atendam às normas vigentes aplicáveis aos partícipes.

Subcláusula primeira. A não realização das ações previstas no presente **PROTOCOLO** não implica no direito a quaisquer indenizações pelos signatários.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **PROTOCOLO** será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **PROTOCOLO** poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Subcláusula primeira. Qualquer alteração subsequente deverá observar as características dos Protocolos de Intenção, sem haver estipulação de obrigações específicas ou transferência de recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- 1 - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- 2 - por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- 3 - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Protocolo de Intenções ou que com ele tenham relação deverão ter caráter meramente informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste **PROTOCOLO** de intenções, as partes designam como responsáveis os nominados abaixo, para acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização deste instrumento.

Pela CAIXA: GEINA 02 representada por Lucas Zaccaro Dias Santana, e-mail geina02@caixa.gov.br e Gerência Nacional de Inovação, e-mail geina@caixa.gov.br.

Pelo PARCEIRO: CGULab, representado por Larissa Alves de Azevedo Herculano, e-mail cgulab@cgu.gov.br.

E, para que surtam os devidos e legais efeitos, o presente **PROTOCOLO** é assinado pelas Partes.

Brasília, na data da assinatura.

EVELINE MARTINS BRITO

Secretária-Executiva da Controladoria-Geral da União

DENNER TALHETTI SCHORR

Superintendente Regional, Substituto

Caixa Econômica Federal



Documento assinado eletronicamente por **DENNER TALHETTI SCHORR, Usuário Externo**, em 17/08/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EVELINE MARTINS BRITO, Secretária-Executiva**, em 18/08/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4204316 e o código CRC E47B1718

Referência: Processo nº 00190.104232/2026-93

SEI nº 4204316